

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2017	Data de Abertura: 14.09.2017
OBJETO: Construção de Unidade Escolar no Município de Lajedinho – BAHIA.	
Data do Relatório:	Valor R\$ 4.073.300,08

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	RELEVO CONSTRUTORA LTDA- EPP	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO TERRAPLANAGEM LTDA
	1º	2º	3º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

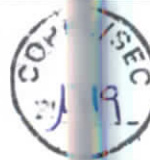
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	✓	✓	✓
COMPOSIÇÃO DE BDI*	✓	—	✓
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS*	✓	—	✓

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,170	0,174	0,174
cronograma físico-financeiro	✓	✓	✓
validade da proposta de 90 (noventa) dias**	✓	✓	✓

*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

**5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

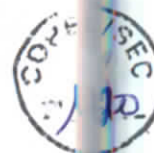
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2017	Data de Abertura: 13.09.2017
OBJETO: Construção de Unidade Escolar no Município de Lajedinho – BAHIA.	
Data do Relatório:	

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	CLEAN MASTER EMPREENDEIMENTOS LTDA	RELEVO CONSTRUTORA LTDA- EPP	PROJEC SERVIÇ CONTRUC TERRAPLA LTD/	O DE O E GEN
COLOCAÇÃO	1º	2º	3º	
XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL				
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	✓	✓	✓	
XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL				
XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:				
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	✓	✓	✓	
B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	✓	✓	✓	
C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	<i>Município de Veneza</i> ✓	✓	✓	
D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	✓	✓	✓	
E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	✓	✓	✓	14/9
XII-2.1.1 MICROEMPRESAS				
Enquadramento de microempresa	✓	✓	✓	
XII-2.2 Regularidade trabalhista				
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	✓	✓	✓	

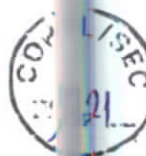
[Handwritten signature]
2



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL			
a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	✓	✓	✓
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	NÃO	✓	✓
c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços.	✓	✓	✓
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	✓	✓	✓
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60	✓	✓	✓
	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4	NÃO	✓	✓
XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor				
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III	✓	✓	✓
	XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF	/	/	/
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	-	-	-
c)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de	SIM	SIM	SIM
c.1)				

Handwritten signature and initials



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:			
	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM
	ii. Obras Cíveis de Estruturas de Concreto;	SIM	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	SIM	SIM	SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	SIM	SIM	SIM
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando inclui-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;	NÃO	SIM	NÃO
	EQUIPE MININA			
a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	SIM	SIM	NÃO
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando inclui-los na equipe técnica.	NÃO	SIM	NÃO
	CAT – Certidão de Acervo Técnico			
	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados			
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto;	SIM	SIM	SIM
b)	Mestre de Obras	SIM	SIM	NÃO

Handwritten signature



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

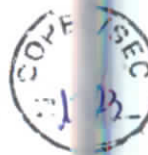
XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

1490

- a) O representante da empresa RELEVO - EPP registrou que: "A empresa CLEAN MASTER apresentou Certidão Municipal Positiva de Débitos, não apresentou a Certidão Negativa Estadual, não apresentou o Balanço Patrimonial, bem como não consta assinatura nas declarações de folhas 36, que está no nome de Paulo Henrique Ruschi, e também na folha 39. Que ainda deixou de apresentar o que pede o inciso B da Qualificação Econômico-financeira, item XII-4 do Edital."
- b) O representante da empresa PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA registrou que: "Reitera que a empresa Master apresentou documentos sem assinar e apresentou atestados de capacidade técnica não estão em nome do responsável técnico da empresa, conforme CAT 20123100 e 3775/2016 do item qualificação técnica."
- c) A representante da empresa CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA registrou que: "Em relação aos questionamentos da empresa PROJEÇÃO, afirma que os documentos solicitados no Edital, constam no envelope de habilitação e aguarda parecer da Comissão."



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Taiane Clarissa Coutinho Dias - Presidente	<i>cces</i>
Ajurimar Dultra Simões Filho	<i>Ajurimar</i>
Neuma Nadja Brito Lopes	<i>Blogos</i>
Marina Ferraz Costa	<i>MFC</i>

COINF

P/

Augusto da Costa Bastos	<i>ACB</i>
Carla Cristina Santana de Lima	<i>CCSL</i>
João Sérgio Vieira Laurindo	<i>JSVL</i>

Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF
Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

Ref.: Processo SIIG 0043087-4/2017,

AO GAB/COINF,

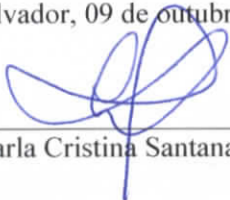
Retornamos os autos, apresentando às fls. 1.719/1.721, análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado à fls. 1.724.

Por oportuno, vimos salientar:

- 1) Em relação aos itens XIII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “h”, informamos que na relação apresentada pela empresa CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA., na sua proposta de habilitação/qualificação técnica consta o nome do mestre de obras, porém os demais documentos a ele inerentes não foram anexados, estando, portanto, em desconformidade ao quanto previsto no Edital;
- 2) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “h” informamos que a declaração apresentada pela empresa PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., na sua proposta de habilitação/qualificação técnica está incompleta, eis que não foi indicado o mestre de obras, estando, portanto, em desconformidade ao quanto previsto no Edital;
- 3) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitem “b”, informamos que as declarações autorizando a inclusão dos nomes do Engenheiro e Mestre de Obras apresentadas pela empresa CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA. não foram assinadas pelos citados profissionais. A empresa apresentou a autorização de inclusão emitida por um mestre de obras (Ricardo da Silva Pires) que não consta da relação dos componentes da sua equipe técnica. Por seu turno, a empresa PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, em relação aos subitens “a” e “b”, não apresentou na sua proposta de habilitação/qualificação técnica, a documentação requerida pelo Edital, concernente ao mestre de obras, inclusive o CAT.

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 006/2017, acostado às fls. 295 a 397, VOL. 1, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea “g assim subscrito: “item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS”

Salvador, 09 de outubro de 2017.


Carla Cristina Santana de Lima


Carlos Lima Silva Filho


Augusto da Costa Bastos

RECEBIDO
Em 26/10/2017
As 16 hs 43 min.
Natalia
SEC/COINF/GAB